



UNIVERSIDADE ESTADUAL DO RIO GRANDE DO SUL-UERGS
UNIDADE EM CACHOEIRA DO SUL
CURSO DE GRADUAÇÃO EM ADMINISTRAÇÃO (BACHARELADO)

ROBERTO FLORENCE ISERHARDT

**O COOPERATIVISMO NO BRASIL E A CONSTITUIÇÃO DE NOVAS
COOPERATIVAS**

CACHOEIRA DO SUL

2023

ROBERTO FLORENCE ISERHARDT

**O COOPERATIVISMO NO BRASIL E A CONSTITUIÇÃO DE NOVAS
COOPERATIVAS**

Trabalho de Conclusão de Curso (TCC)
apresentado ao Curso de Administração,
como requisito parcial para a obtenção do
título de Bacharel em Administração da
Universidade Estadual do Rio Grande do
Sul, Unidade em Cachoeira do Sul.

Orientador: Prof. Dr. Nilson Binda

CACHOEIRA DO SUL

2023

Catlogação de Publicação na Fonte

I78c Iserhardt, Roberto Florence.

O cooperativismo no Brasil e a constituição de novas cooperativas.
/ Roberto Florence Iserhardt. – Cachoeira do Sul, 2023.

58 f. il.

Orientador: Prof. Dr. Nilson Binda

Trabalho de Conclusão de Curso (Graduação). – Universidade Estadual do Rio Grande do Sul, Bacharelado em administração, Unidade em Cachoeira do Sul, 2023.

1. Cooperativismo. 2. Legislação. 3. Cooperativista. 4. Cooperativas. I. Binda, Nilson. II. Título.

Ficha catalográfica elaborada pelo Sistema de Bibliotecas Uergs.

ROBERTO FLORENCE ISERHARDT

**O COOPERATIVISMO NO BRASIL E A CONSTITUIÇÃO DE NOVAS
COOPERATIVAS**

Monografia apresentada como requisito parcial para a obtenção do título de Bacharel em Administração no Curso de Administração da Universidade Estadual do Rio Grande do Sul, Unidade em Cachoeira do Sul.

Aprovada em: ____/____/____.

BANCA EXAMINADORA

Presidente: Prof. Dr. Nilson Binda – Uergs

Profa. Dra. Chaiane Leal Agne - Uergs

Prof. Me. Julio César Mahfus– Uergs

DEDICATÓRIA

Este trabalho é todo dedicado aos meus pais, Gustavo (*in memoriam*) e Aide. Pois foi graças ao seu esforço e colaboração que hoje posso concluir o meu curso.

Dedico também este trabalho aos meus colegas de curso, inclusive os já falecidos Joanes e Lucas, que assim como eu encerram uma difícil etapa da vida acadêmica.

Dedico ainda este trabalho a todo o curso de Administração da Universidade Estadual do Rio Grande do Sul, corpo docente e discente, a quem fico lisonjeado por ter feito parte.

AGRADECIMENTOS

Agradeço, através deste trabalho, a todo o curso de Administração da Universidade Estadual do Rio Grande do Sul, corpo docente, discente e aos funcionários da secretaria, a quem fico lisonjeado por ter feito parte.

Agradeço em especial ao professor orientador Dr. Nilson Binda, sem o qual não poderia ter sido realizado este trabalho, à profa. Dra. Chaiane Leal Agne, que nunca desistiu e sempre me incentivou a continuar, ao prof. Me. Julio César Mahfus, que me abriu os olhos para coisas que para mim eram imperceptíveis e, finalmente, agradeço ao prof. Dr. Ubirajara Brasil Dal Bello (Bira), por ter sido um amigo e deixar os anos de Universidade muito mais desafiadores e divertidos por meio de nossas diferenças de opinião.

A todos, meu muito obrigado!

RESUMO

O presente estudo apresenta uma ferramenta que pode auxiliar na implantação de uma cooperativa no Brasil. Primeiramente, o estudo teve o seguinte objetivo geral: analisar o cooperativismo no Brasil, identificando as implicações legais, a fim de apresentar um passo a passo para a abertura de uma nova cooperativa. E, posteriormente, apresenta o referencial bibliográfico, o qual buscou abranger alguns dos conceitos necessários para a compreensão de um projeto cooperativista. A partir da constatação de uma realidade desigual no acesso a recursos e em relação aos diferentes tipos de produtores rurais, se observou a necessidade de cooperação entre os pequenos, por meio de um sistema cooperativo, a fim de criar resistência frente às grandes unidades de produção agrícola. O foco do estudo visa proteger a parte mais vulnerável, representada pelos pequenos produtores. A metodologia utilizada foi a partir de dados secundários, ou seja, de estudos bibliográficos, como os do cooperativista Emiliano Limberger, e da legislação brasileira relacionada ao cooperativismo. A metodologia é qualitativa em relação ao referencial bibliográfico, com a aplicação da técnica de análise de conteúdo para exame dos dados sobre o cooperativismo e a legislação cooperativista. Através da pesquisa se obteve os seguintes resultados para discussão: compreensão melhor da evolução do cooperativismo no Brasil, especialmente no que tange à reclassificação de seus ramos em consonância com os rumos da economia brasileira; melhor compreensão da legislação brasileira relacionada ao cooperativismo e, baseado nas entidades representativa das cooperativas, apresentação de um passo a passo com etapas a serem seguidas para a constituição de uma nova cooperativa. Para fins deste, foram consideradas sete etapas fundamentais a serem seguidas, sendo elas: passos preliminares, em que os interessados se reúnem com o objetivo de criar uma cooperativa, visando à solução de alguma necessidade comum; passos do processo de constituição da cooperativa, que desenvolve suas primeiras atividades, ou seja, de organização e de alocação do seu capital social por quotas ou mesmo a votação de proposta de estatuto; procedimentos para o registro na Junta Comercial, esses procedimentos passam a assumir um tom administrativo, pois constituem os procedimentos necessários junto aos órgãos públicos com o propósito de regulamentação para atuação; processo de inscrição da cooperativa no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica no Ministério da Fazenda; vistorias do serviço do Corpo de Bombeiros no local da sede da cooperativa; processo de inscrição junto a Prefeitura Municipal; processo de inscrição no cadastro estadual do contribuinte, e por fim, a publicação no Diário Oficial. A cooperativa está legalmente apta a atuar, observando os interesses dos associados, bem como os princípios cooperativos.

Palavras-chaves: Cooperativismo. Legislação cooperativista. Constituição de cooperativas.

ABSTRACT

The present study presents a tool that can assist in the implementation of a cooperative in Brazil. First, the study had the following general objective: to analyze the cooperativism in Brazil, identifying the legal implications, in order to present a step by step for the opening of a new cooperative. And subsequently, it presents the bibliographic framework, which sought to cover some of the concepts necessary for the understanding of a cooperative project. From the observation of an unequal reality in access to resources and in relation to the different types of rural producers, it was observed the need for cooperation among the small, through a cooperative system, in order to create resistance against the large units of agricultural production. The focus of the study is to protect the most vulnerable part, represented by small producers. The methodology used was based on secondary data, that is, from bibliographic studies, such as those by cooperativist Emiliano Limberger, and from the Brazilian legislation related to cooperativism. The methodology is qualitative in relation to the bibliographic framework, with the application of the technique of content analysis to examine the data on cooperativism and cooperativist legislation. Through the research the following results were obtained for discussion: better understanding of the evolution of cooperativism in Brazil, especially with regard to the reclassification of its branches in line with the directions of the Brazilian economy; better understanding of the Brazilian legislation related to cooperativism and, based on the representative entities of the cooperatives, presentation of a step by step with steps to be followed for the constitution of a new cooperative. Eight steps are considered to be followed, namely: preliminary steps, in which the interested parties meet with the objective of creating a cooperative, aiming at the solution of some common need; steps in the process of constitution of the cooperative, which develops its first activities, that is, the organization and allocation of its capital stock by quotas or even the vote on a proposal Statutes: procedures for registration in the specific Public Organ, these procedures begin to assume an administrative tone, since they constitute the necessary procedures with the public agencies for the purpose of regulating for action; registration process of the cooperative in the National Registry of Legal Entities in the Federal Government; surveillance of the service of the Fire Department at the site of the headquarters of the cooperative; registration process with the City Hall; registration process in the state register of the taxpayer, and finally, the publication in the Official Gazette. The cooperative is legally able to act, observing the interests of its members, as well as the cooperative principles.

Key-words: *Cooperativism. Cooperative legislation. Establishment of cooperatives.*

LISTA DE FIGURAS

FIGURA 1: MUDANÇA DOS RAMOS DO COOPERATIVISMO NO BRASIL.....	28
--------------------------------------------------------------	----

LISTA DE QUADROS

QUADRO 1: DIFERENÇAS ENTRE SOCIEDADE COOPERATIVA E MERCANTIL	26
QUADRO 2: PASSOS PARA A CONSTITUIÇÃO DE UMA NOVA COOPERATIVA.....	47
QUADRO 3: – CRONOGRAMA DAS ATIVIDADES DESENVOLVIDAS DURANTE A PESQUISA....	53

LISTA DE ABREVIATURAS E SIGLAS

AIC - Aliança Internacional do Cooperativismo

CC - Código Civil Brasileiro.

EIRELI - Empresa Individual de Responsabilidade Limitada

ESCOOP – Faculdade de Tecnologia do Cooperativismo

IBGE – Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística

LTDA - Empresas de Sociedade de Responsabilidade Limitada

MEI - Microempresa Individual.

MG - Estado de Minas Gerais

OCA - Organização das Cooperativas das Américas.

OCB - Organização das Cooperativas Brasileiras

SA - Empresas de Sociedade Anônima

RS –Estado do Rio Grande do Sul

PRONACOOP - Programa Nacional de Fomento às Cooperativas de Trabalho

SUMÁRIO

1 INTRODUÇÃO	13
2.1 OBJETIVOS	15
2.2 JUSTIFICATIVA	16
2.3 METODOLOGIA.....	16
2 REFERENCIAL BIBLIOGRÁFICO	19
2.5 O COOPERATIVISMO MODERNO	19
2.5.1 O cooperativismo moderno pelo mundo.....	19
2.5.2 Definindo o cooperativismo e a cooperativa.....	22
2.5.3 O cooperativismo no Brasil.....	27
2.6 ASPECTOS DA LEGISLAÇÃO DO COOPERATIVISMO NO BRASIL	29
3 O COOPERATIVISMO NO BRASIL: ASPECTOS LEGAIS E PASSOS PARA CONSTITUIÇÃO DE UMA NOVA COOPERATIVA	34
3.1 O COOPERATIVISMO MODERNO NO BRASIL	34
3.2 ASPECTOS LEGAIS DO COOPERATIVISMO NO BRASIL	38
3.3 ORIENTAÇÕES PARA CONSTITUIÇÃO DE NOVA COOPERATIVA.....	40
3.3.1 Primeira etapa: passos preliminares	42
3.3.2 Segunda Etapa: atos do processo de constituição da cooperativa	42
3.3.3 Terceira Etapa: procedimentos para o registro na Junta Comercial e demais órgãos	44
3.3.4 Quarta etapa: processo de inscrição da cooperativa no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica no Ministério da Fazenda.....	45
3.3.5 Quinta etapa: vistoria do serviço do corpo de bombeiros no local da sede da cooperativa.....	45

3.3.6 Sexta etapa: processo de inscrição na Prefeitura Municipal	45
3.3.7 Sétima etapa: processo de inscrição no cadastro estadual de contribuinte	46
3.3.8 Oitava etapa: publicação no Diário Oficial	46
CONSIDERAÇÕES FINAIS	48
REFERÊNCIAS	50
APÊNDICES	53
ANEXOS	54
ANEXO A: REGISTRO FOTOGRÁFICO DE PARTE DOS 28 PIONEIROS DO COOPERATIVISMO MODERNO (ROCHDALE, INGLATERRA-1844)	54
ANEXO B: SÍMBOLO DO COOPERATIVISMO: OS DOIS PINHEIROS ENVOLTO POR UM CÍRCULO	55
ANEXO C: MODELO DE EDITAL DE CONVOCAÇÃO	56
ANEXO D: LISTA DE COOPERATIVAS CONSOLIDADAS	57
EM CACHOEIRA DO SUL.	57

1 INTRODUÇÃO

De certa forma, a cooperação é inerente ao ser humano. Geralmente, o ser humano age coletivamente, não de maneira isolada ou estritamente egoísta, por ser um ser social por natureza. Enquanto ser social, desde os primórdios, o homem depende de outro ser humano para sobreviver, crescer e prosperar. Na história da humanidade inúmeras são as experiências de cooperação não formalizadas, como o tradicional mutirão (ou *puxirão*), a entreajuda, etc. realizados na perspectiva da sobrevivência do ser humano (LIMBERGER, 1996). Entretanto, o cooperativismo formal, ou cooperativismo moderno, surgiu recentemente na história da humanidade, em meados do século XIX, na Europa, especificamente em Rochdale, na Inglaterra. Ele surgiu um século depois do início da Revolução Industrial em 1750; que, por um lado, trouxe inúmeros benefícios à humanidade, mas que, por outro, também foi motivo de exploração de alguns seres humanos sobre outros seres humanos, fazendo com que aumentasse a situação de pobreza e de miséria.

O cooperativismo moderno, a partir dos tecelões pobres de Rochdale, inicialmente manifestou-se como alternativa aos pobres e menos favorecidos da Inglaterra. Entretanto, logo, logo a mobilização de cooperativistas se espalhou por toda a Europa e transplantou fronteiras, chegando em todos os continentes, inclusive no continente Americano e no Brasil, no final do século XIX.

Os pesquisadores do cooperativismo mantêm discordância quanto ao início de fato do cooperativismo formal brasileiro. Entretanto, aqui é possível concordar com os autores que afirmam que a primeira cooperativa instituída formalmente no Brasil foi uma cooperativa de consumo, no município de Ouro Preto, estado de Minas Gerais, no ano de 1889 intitulada: *Sociedade Cooperativa Econômica dos Funcionários Públicos de Ouro Preto (MG)*. Isso quer dizer que o cooperativismo no Brasil se iniciou na área urbana, se espalhando em seguida também nas áreas rurais do país e nos mais diversos setores, ou ramos da economia.

Conforme dados da OCB (Organização das Cooperativas Brasileiras) as cooperativas no Brasil estavam divididas em 13 ramos. Mas, desde 2019, esse número foi reduzido para sete ramos: agropecuário; consumo; crédito; infraestrutura;

trabalho, produção de bens e serviços; saúde e transportes. Conforme o Anuário COOP (2022) - *Dados do cooperativismo brasileiro*, existem no Brasil cerca de 4.868¹ cooperativas formalizadas e ativas, com mais de 18 milhões de cooperados. No Rio Grande do Sul são 423 cooperativas ativas formalizadas e registradas na Ocergs, com mais de três milhões de associados, conforme Relatório da Ocergs (2023). No município de Cachoeira do Sul, conforme esse mesmo Relatório, existem apenas três cooperativas registradas na Ocergs.² Entretanto, há inúmeras cooperativas atuantes no município (anexo 04), inclusive com sede administrativa em outros municípios, mas sem registro de seus dados registrados na entidade representativa estadual.

Ao longo do tempo, o cooperativismo brasileiro não se apresentou como alternativa somente ao estrato social menos favorecido, gerado a partir da desigualdade apresentada pelo capitalismo, como inicialmente ocorreu na Inglaterra. Diversos segmentos da sociedade souberam fazer uso desse instrumento de cooperação para melhorar suas condições de vida social e econômica mediante à cooperação; que é para todos.

O enfoque do presente trabalho de conclusão de curso foi centrado no cooperativismo brasileiro, identificando nele aspectos e implicações legais existentes para a abertura e constituição de novas cooperativas. Nesse enfoque observou-se brevemente a evolução histórica, bem como a evolução das leis do cooperativismo brasileiro, tendo como referência a Lei das Cooperativas, 5764/1971.

A questão problematizadora do estudo foi assim construída para ser apresentada: como o cooperativismo e a legislação cooperativa evoluíram no Brasil e quais são as implicações legais para a abertura de novas cooperativas? O intuito é poder apresentar elementos de como ocorreu historicamente o cooperativismo moderno no Brasil, desde o final do século XIX, e apresentar aspectos da legislação para as cooperativas e, assim, poder contribuir apresentando um passo a passo, para a abertura e instituição de uma nova cooperativa brasileira.

¹ Dados do cooperativismo brasileiro - <https://anuario.coop.br/>

² Cooperativa de Eletrificação Centro-Jacuí LTDA - Celetro; Cooperativa de Crédito Centro-Leste: Sicredi; Cooperativa Médica LTDA - Unimed. Em anexo é possível verificar uma lista de cooperativas que não estão com registro na Ocergs, entretanto, são atuantes na cidade.

O presente trabalho apresenta também alguns elementos de diferenciação existentes entre uma cooperativa e as empresas mercantis privadas, sejam elas individuais (MEI, Micro, EIRELI) ou societárias (LTDA ou SA). Tomando por referência o título de uma das obras do gaúcho e cooperativista Emiliano Limberger³ foi possível afirmar após a realização deste trabalho que toda cooperativa é uma 'empresa socializante'.

Após essa introdução, segue o capítulo do referencial bibliográfico pesquisado, contendo os principais conceitos e definições do tema abordado, em seguida encontra-se detalhada a metodologia utilizada na pesquisa, a qual se caracteriza como fonte de dados secundários, quanto aos objetivos, à mesma possui caráter exploratório e, quanto ao instrumento de coleta de dados, pesquisa aplicada. Por fim, a seção de apresentação dos resultados, dividido em três partes, conforme os objetivos específicos, assim ordenados: análise da evolução histórica do cooperativismo moderno no Brasil; análise de aspectos das leis do cooperativismo brasileiras e apresentação de roteiro, um passo a passo com etapas a serem seguidas para fins de abertura e constituição de uma nova cooperativa no país.

2.1 OBJETIVOS

O presente trabalho foi elaborado a partir dos seguintes objetivos: Objetivo Geral: analisar o cooperativismo no Brasil, identificando aspectos das implicações legais, a fim de apresentar um passo a passo com etapas a serem seguidas para abertura e constituição de uma nova cooperativa e, objetivos específicos: apresentar uma evolução histórica do cooperativismo moderno no Brasil, identificando suas principais organizações e ações no país; a apresentar aspectos da evolução das leis relacionadas ao cooperativismo no Brasil, tendo como foco a Lei das Cooperativas número 5764, de 1971 e disponibilizar um roteiro, ou seja, um passo a passo com etapas a serem seguidas para a abertura e constituição de uma nova cooperativa no Brasil.

³ Emiliano José Klafke Limberger, advogado e cooperativista, nasceu no município de Rio Pardo, no ano de 1927 e faleceu em 27 de abril de 2023, aos 95 anos.

2.2 JUSTIFICATIVA

Este estudo se justifica pela motivação pessoal do autor vinculada ao seu lado profissional em administração, tendo a perspectiva de auxiliar pequenos produtores rurais interessados na abertura e constituição de uma nova cooperativa em Cachoeira do Sul destinada à comercialização de insumos agrícolas. Com a cooperativa ocorre a diminuição de custos de transação para os cooperados, pequenos produtores rurais, através de compras cooperadas em maior volume, o que reduz os preços. Este trabalho justifica-se também pela observância do autor em relação à considerável desigualdade existente no acesso a recursos; entre os pequenos e os grandes produtores rurais. Esses últimos são detentores de maior aporte financeiro, podendo investir de maneira individual. A partir desta realidade desigual constatada, se vislumbrou a necessidade de fomentar a cooperação entre os pequenos produtores, por meio de um sistema cooperativo, a fim de criar resistência frente às grandes unidades de produção agrícola.

A realização deste trabalho justifica-se também por ser um instrumento que poderá contribuir na formação acadêmica de novos profissionais no curso de Administração (bacharelado) na Uergs e, quem sabe, servir de referência para novas pesquisas e estudos na área do cooperativismo.

Outra justificativa encontra-se relacionada à contribuição do cooperativismo para a sociedade em geral, incentivando pessoas para a cooperação, mediante a participação em alguma cooperativa para adquirir produtos em quantidades maiores, a fim de diminuir os seus preços beneficiando seus cooperados.

A partir deste estudo e da perspectiva de abertura de uma nova cooperativa, a realização deste trabalho também se justifica porque ele pode contribuir na geração de novos empregos na cidade e de renda aos pequenos produtores rurais e aos colaboradores disponíveis no mercado de trabalho local.

2.3 METODOLOGIA

O método de pesquisa utilizado para a construção deste trabalho de conclusão de curso foi o bibliográfico e esteve focado na evolução histórica do cooperativismo brasileiro; nos seus aspectos legais e na elaboração de um roteiro, um passo a passo com etapas a serem seguidas para a constituição de uma nova cooperativa no Brasil. O passo a passo teve como base as publicações bibliográficas e em sites das Organizações representativas das cooperativas brasileira, a nível nacional e estadual.

Quanto à fonte dos dados, a pesquisa se caracteriza como oriunda de dados secundários, ou seja, bibliográficos e documentais (neste estudo as leis). Os dados foram coletados a partir de levantamento prévio e seletivo de materiais para leituras de livros, artigos, capítulos de livros e de buscas em sites da internet. A pesquisa não foi fundamentada na coleta de dados primários ou empíricos, de campo. A pesquisa bibliográfica, conforme Gil, é aquela

Desenvolvida com base em material já elaborado, constituído principalmente de livros e artigos científicos. Embora em quase todos os estudos seja exigido algum tipo de trabalho dessa natureza, há pesquisas desenvolvidas exclusivamente a partir de fontes bibliográficas. Boa parte dos estudos exploratórios pode ser definida como pesquisas bibliográficas (GIL, 2002, p. 44).

Quanto aos seus objetivos, a pesquisa teve caráter exploratório. O estudo exploratório, conforme Gil, “tem como objetivo proporcionar maior familiaridade com o problema, com vistas a torná-lo mais explícito [...] e como objetivo principal o aprimoramento de ideias ou a descoberta de intuições” (GIL, 2002, p. 41). O estudo foi feito basicamente a partir de levantamento bibliográfico em livros e artigos relacionados ao tema e em sites da internet. O projeto, ou planejamento de uma pesquisa exploratória geralmente é bastante flexível e, como afirma Gil, “na maioria dos casos assume a forma de pesquisa bibliográfica” (GIL, 2002, p. 41) ou estudo de caso. Este estudo assumiu a forma de pesquisa bibliográfica.

O Projeto de pesquisa foi elaborado no decorrer do segundo semestre de 2019. Entretanto, durante o período de pandemia da Covid-19, nos anos de 2020 e 2022, ele foi interrompido, sendo retomado no primeiro semestre de 2023, com a aplicação do método da pesquisa bibliográfica.

Quanto ao instrumento de coleta de dados, o estudo se classifica como uma “pesquisa aplicada, com o objetivo de gerar conhecimento e aplicação prática” (GERHARDT, 2009, p. 37), pois foi uma das justificativas para sua realização. Ele é

de abordagem qualitativa, por não apresentar dados estatísticos para sua análise. A técnica de análise dos dados utilizada foi a análise qualitativa de conteúdo, a partir da leitura de textos, artigos, revistas, livros e capítulos de livros, leis e de pesquisas em sistemas de buscas da internet (sites).

2.4 REFERENCIAL BIBLIOGRÁFICO

Nesta seção serão apresentados, os conceitos necessários à compreensão acerca do cooperativismo de modo a fomentar a coesão de ideias que posteriormente serão apresentadas nas considerações finais deste. Para tanto, esta seção encontra-se organizada da seguinte maneira: o cooperativismo moderno pelo mundo; definindo o cooperativismo e a cooperativa; o cooperativismo no Brasil, e por fim, aspectos da legislação do cooperativismo no Brasil.

2.5 O COOPERATIVISMO MODERNO

O cooperativismo moderno nasceu em meados do século XIX, na Europa, se espalhando rapidamente nos quatro continentes. Esta seção, inicialmente trata do cooperativismo moderno pelo mundo, depois, define cooperativismo e empresa, seguindo, trata do cooperativismo no Brasil, abordando aspectos legais e sua evolução até os dias atuais.

2.5.1 O cooperativismo moderno pelo mundo

Antes de se estabelecer no Brasil, o cooperativismo moderno se consolidou nos países da Europa, a partir de meados do século XIX. Por isso, convém vislumbrar, ainda que brevemente, como se desenvolveu o cooperativismo moderno no mundo, a partir de 1844, quando foi formalizada a primeira cooperativa no mundo, no bairro de Rochdale-Manchester, na Inglaterra, no *Beco dos Sapos*. Naqueles meados do século XIX, em plena efervescência da Revolução Industrial na Europa. Nesse período, inúmeros trabalhadores viviam com dificuldades, inclusive para adquirir o básico em termos de alimentos para o sustento das famílias. Foi aí que, nesse momento histórico, um grupo de 28 tecelões (27 homens e uma mulher), depois de várias reuniões e discussões se organizaram [e constituíram] a primeira cooperativa moderna de consumo intitulada “*Sociedades dos Probos Pioneiros de Rochdale*” (foto em anexo). A partir dessa cooperativa pioneira, a Doutrina

cooperativista se espalhou pelos países da Europa e depois para os demais continentes. O cooperativismo afirmou-se como sendo uma alternativa de organização social e econômica ao nível mundial “em razão dos problemas apresentados pelos projetos capitalista e socialista de desenvolvimento” (BÜTTENBENDER, 2019, p. 9). A proposta de cooperação mútua constituiu-se uma alternativa de desenvolvimento baseada numa Doutrina de cooperação e em sete princípios cooperativos, estabelecidos pelos Pioneiros de Rochdale, em 1844.

Entretanto, os sete princípios cooperativos rochdalianos foram reescritos diversas vezes ao longo do tempo. Eles foram reformulados por último no **XXXI Congresso da Aliança Cooperativa Internacional**, realizado em Manchester, na Inglaterra, em setembro de 1995, ficando assim definidos até os dias hoje:

1º Princípio - **Adesão livre e voluntária**. As cooperativas são organizações voluntárias abertas a todas as pessoas aptas a usar seus serviços e dispostas a aceitar as responsabilidades de sócios, sem discriminação social, racial, política ou religiosa e de gênero; 2º Princípio - **Controle democrático pelos sócios**. As cooperativas são organizações democráticas controladas por seus sócios os quais participam ativamente no estabelecimento de suas políticas e na tomada de decisões. Homens e mulheres, eleitos como representantes, são responsáveis para com (*sic*) os sócios. Nas cooperativas singulares, os sócios têm igualdade na votação (um sócio um voto); as cooperativas de outros graus são também organizadas de maneira democrática. gestão democrática; 3º Princípio - **Participação econômica dos sócios** - Os sócios contribuem de forma equitativa e controlam democraticamente o capital de suas cooperativas. Parte desse capital é propriedade comum das cooperativas. Usualmente os sócios recebem juros limitados (se houver algum) sobre o capital, como condição de sociedade. Os sócios destinam as sobras aos seguintes propósitos: desenvolvimento das cooperativas, possibilitando a formação de reservas, parte dessas podendo ser indivisíveis; retorno aos sócios na proporção de suas transações com as cooperativas e apoio a outras atividades que forem aprovadas pelos sócios. 4º Princípio - **Autonomia e independência**. As cooperativas são organizações autônomas para ajuda mútua controladas por seus membros. Entrando em acordo operacional com outras entidades, inclusive governamentais, ou recebendo capital de origem externa, elas devem fazê-lo em termos que preservem o seu controle democrático pelos sócios e mantenham sua autonomia; 5º Princípio - **Educação, treinamento e informação**. As cooperativas proporcionam educação e treinamento para os sócios, dirigentes eleitos, administradores e funcionários, de modo a contribuir efetivamente para o seu desenvolvimento. Eles deverão informar o público em geral, particularmente os jovens e os líderes formadores de opinião, sobre a natureza e os benefícios da cooperação. 6º Princípio - **Cooperação entre cooperativas**. As cooperativas atendem seus sócios mais efetivamente e fortalecem o movimento cooperativo, trabalhando juntas, através de estruturas locais, nacionais, regionais e internacionais. 7º Princípio - **Interesse com a comunidade**. As cooperativas trabalham pelo desenvolvimento sustentável de suas comunidades, através de políticas aprovadas por seus membros (grifos do autor) (RODRIGUES, 1996, p. 17).

A ACI, ao rever de tempos em tempos os princípios cooperativos se moderniza, acompanha o avanço da sociedade, alterando sua forma de intervenção em termos de organização social e econômica. Entretanto, ela “não altera o espírito da doutrina do cooperativismo”, conforme afirma o cooperativista Roberto Rodrigues (1996, p. 5).

A doutrina do cooperativismo pode ser assim definida, conforme Marra: “conjunto de valores e princípios em que se baseia a filosofia do cooperativismo” (MARRA, 2009, p. 83). Desde os pioneiros de Rochdale, os valores considerados fundamentais para melhor desenvolvimento da cooperação são: solidariedade, responsabilidade, democracia, equidade, honestidade e transparência. Eles “orientam as pessoas para as práticas diárias nos relacionamentos e nas instituições” (MARRA, 2009, p. 84), mantendo de pé a doutrina de cooperação.

O Relatório SESCOOP, conforme dados da ACI sobre a presença e representatividade do cooperativismo no mundo, aponta que existiam, em 2022, mais de três milhões de cooperativas constituídas pelos quatro continentes, com mais um bilhão de pessoas associadas, gerando mais de 280 milhões de empregos (SESCOOP/RS, 2023).

A ACI é a organização mundial do cooperativismo, criada em 1895, com sede em Bruxelas (Bélgica) e presente em mais quatro sedes continentais. No Continente Americano existe a OCA - Organização das Cooperativas das Américas. A sede da OCA está localizada na América Central, em San José, capital da Costa Rica. No Continente Americano todas as cooperativas mantêm ligação direta com as organizações internacionais, por meio das organizações nacionais, como é o caso das cooperativas brasileiras, através da OCB.

Até 1969 existiam no Brasil duas entidades representativas das cooperativas a nível nacional: a Aliança Brasileira de Cooperativistas (ABCOOP) e a União Nacional das Associações de Cooperativas (UNASCO). Essas duas representações dificultavam o diálogo dos cooperativistas brasileiros com o Estado a fim de atender às demandas das cooperativas e de seus associados. Foi, então, que no IV Congresso Brasileiro de Cooperativismo, realizado em 1969, essas duas entidades foram extintas, nascendo uma só representação nacional: a Organização das Cooperativas do Brasil - OCB.

A partir da OCB foram criadas ou reestruturadas as organizações representativas do cooperativismo nos estados, como a Organização das Cooperativas do Estado do Rio Grande do Sul (Ocergs).

Entretanto, não existe mais somente uma representação nacional.

Desde 2005, com a criação da União Nacional das Cooperativas de Agricultura Familiar e Economia Solidária (UNICAFES), existem outras redes em articulação de cooperativas a nível nacional, não mais somente a OCB (Binda, 2014, p. 51).

O objetivo da criação da Unicafes é ser um instrumento de representação do cooperativismo solidário, ou seja, de economia solidária, que se relaciona com os pequenos agricultores da agricultura familiar, com os povos tradicionais e com os assentados da reforma agrária (BINDA, 2014), entre outros grupos. A Unicafes é

uma Organização Não Governamental, que propõe a inclusão social de cooperados e cooperadas, articulando iniciativas econômicas que ampliem as oportunidades de trabalho, de distribuição de renda, de produção de alimentos, de melhorias da qualidade de vida, da preservação da biodiversidade e da diminuição das desigualdades (UNICAFES, 2023, p. 1).

A seguir, apresentam-se alguns conceitos e definições de cooperativismo e de cooperativa, relacionando-os com a definição de empresa.

2.5.2 Definindo o cooperativismo e a cooperativa

Existem inúmeras abordagens e teorias que tentam explicar as origens das organizações cooperativas nas sociedades e como elas persistem na história. Na base dessa explicação está a máxima de que todo homem é um ser social, necessitando da cooperação para alcançar coletivamente resultados comuns. E, sendo um ser social, o ser humano interage para alcançar seus objetivos individuais na coletividade, mediante a participação nalgum grupo. Em termos gerais, como afirma Engel, “o conceito de cooperativismo tem em sua essência a cooperação e a colaboração” evidenciando a origem da palavra “cooperação”, oriunda da palavra latina “*laborare*”, que denota “trabalho com”, ou seja, “trabalho em conjunto” (ENGEL et al, 2014, p. 66).

Na tentativa de explicar e definir a dinâmica de grupos na sociedade, Cartwright e Zander (apud ROCHA ; PADILHA, 2004) explicam que a dinâmica de

um grupo é tratada como uma ideologia política. Isto significa que ela é uma forma de participação dos membros nas decisões coletivas para ter vantagens das atividades cooperativas desenvolvidas em determinados grupos. Isto resulta em vantagem tanto para a sociedade como também para cada indivíduo participante. E é dessa forma, ou dinâmica, que o cooperativismo acontece e se reproduz nas mais diferentes sociedades modernas.

Antes do cooperativismo moderno, a cooperação entre as pessoas ocorria de forma espontânea e informal, a partir dos assim chamados mutirões ou '*puxirões*' (LIMBERGER, 1996), através da ajuda mútua. Conforme Limberger (1996), os mutirões eram manifestações do 'pré-cooperativismo moderno' (ou formal), encontradas nas mais diferentes localidades e nos mais diversos países mundo afora, inclusive no Brasil.

No Rio Grande do Sul, as Reduções Jesuíticas de indígenas guaranis, que ocorreu fortemente entre 1682 e 1756⁴, eram formas de manifestação organizada da cooperação, expressão do 'pré-cooperativismo moderno' contido especificamente na organização do trabalho. Como observou Büttendender (2010, p. 11), o "uso comum da terra e a ausência da apropriação e acumulação individual" eram características das sociedades missioneiras, baseadas nos princípios de solidariedade, do trabalho coletivo e da cooperação. E foi dessa forma, que a partir da década de 1950, a região Noroeste do estado RS, baseada no cooperativismo e no associativismo "avançou muito na geração de postos de trabalho e renda, através do fomento de atividades cooperativas e associativas, especialmente via a geração de novos empreendimentos, nos mais diversos setores da economia" (BÜTTENBENDER, 2010, p. 30).

Conforme a OCB (1991), o cooperativismo é uma forma livre de associação de pessoas, utilizada no mundo inteiro. Nela, os seus participantes cooperam, buscando se beneficiar mutuamente nas dimensões econômica e social. Já, uma cooperativa formal é uma

⁴ A partir de 1682, 40 anos depois da primeira fase missioneira, por orientação do império espanhol, os padres jesuítas voltam para fundar os Sete Povos das Missões, que além do objetivo de "catequizar" os indígenas, vir a garantir a posse das terras para a coroa com a formação de fronteiras entre Portugal e Espanha e acabar com a disputa de terras em que este período termina em 1756, com o fim da guerra e distribuição dos povos guaranis pelo Rio Grande do Sul (DAMIANI apud CASTILHO, 2021, p. 17).

“associação de”, no mínimo, 20 pessoas com interesses comuns, economicamente organizadas de forma democrática, isto é, contando com a participação livre de todos e respeitando direitos e deveres de cada um de seus cooperados, aos quais presta serviços, sem fim lucrativo (OCB, 1991, p. 8).

Essa definição está de acordo com o art. 6º, inciso I, da Lei 5764/1971, onde consta que, para se constituir uma cooperativa singular são necessárias no mínimo 20 (vinte) pessoas físicas. Assim reza o texto: “sociedades cooperativas são consideradas singulares, as constituídas pelo número mínimo de 20 (vinte) pessoas físicas, sendo excepcionalmente permitida a admissão de pessoas jurídicas...” (BRASIL, 2023, p. 1). Entretanto, essa definição de cooperativa entra em conflito com o que prescreve o Código Civil Brasileiro (CCB, 2002), que não estabelece um número mínimo de associados para se constituir uma cooperativa. Mas, estabelece a constituição como um “concurso de sócios em número mínimo necessário a compor a administração da sociedade, sem limitação de número máximo” (BRASIL, 2023, art. 1094, inciso II). Já, o artigo 6º da Lei nº 12.690/2012, que dispõe sobre a organização e o funcionamento das Cooperativas de Trabalho, permite a criação de uma cooperativa de trabalho com o mínimo de sete cooperados (sócios). Assim reza o texto: “A Cooperativa de Trabalho poderá ser constituída com número mínimo de 7 (sete) sócios” (BRASIL, 2023). Essas divergências, postas dessa forma, acabaram por gerar discussões sobre o número mínimo de cooperados para se constituir uma cooperativa no Brasil, entretanto, não afeta o que vem a ser uma cooperativa, nem sua finalidade.

Na perspectiva de prestar serviços ao empreendedorismo, em suas publicações, o SEBRAE apresenta uma definição de cooperativa como sendo:

Uma associação autônoma de pessoas que se unem, voluntariamente, para satisfazer aspirações e necessidades econômicas, sociais e culturais comuns, por meio de um empreendimento de propriedade coletiva e democraticamente gerido. Fundamenta-se na economia solidária e se propõe a obter um desempenho econômico eficiente, por meio da produção de bens e serviços com qualidade destinada a seus cooperados e clientes (SEBRAE, 2023, p. 9-10).

Nesse sentido, a cooperativa também pode ser entendida como uma empresa que presta serviços para os seus cooperados, sendo um meio, uma ferramenta para indivíduos mutuamente conseguirem alcançar determinados objetivos ou finalidades. Para tanto, “a cooperativa atua no mercado, desenvolvendo atividades de consumo,

de produção, de crédito, de prestação de serviços e comercialização para seus cooperados” (SEBRAE, 2023, p. 10).

Do ponto de vista legal, a Lei 5.764, de 1971, que define a Política Nacional do Cooperativismo e instituiu o regime jurídico das sociedades cooperativas, no seu artigo 4º, assim preceitua o que são as cooperativas:

As cooperativas são sociedades de pessoas, com forma e natureza jurídica próprias, de natureza civil, não sujeitas a falência, constituídas para prestar serviços aos associados, distinguindo-se das demais sociedades (BRASIL, 2023, p. 1).

Numa perspectiva mais social e solidária, no glossário construído por Bracagioli, Gehlen e Oliveira (2010), uma sociedade cooperativa pode assim ser definida:

Uma associação autônoma de pessoas que se unem voluntariamente para satisfazer aspirações e necessidades econômicas sociais e culturais comuns, por meio de uma empresa de propriedade coletiva e democraticamente gerida. Ela se baseia em valores de ajuda mútua, responsabilidade, democracia, igualdade e solidariedade (BRACAGIOLI, GEHLEN e OLIVEIRA, 2010, p. 64).

Nessa perspectiva, indicam esses mesmos autores que os membros de uma cooperativa concebida como sociedade autônoma e solidária são capazes de seguir a tradição dos fundadores do cooperativismo, operando sob os valores éticos de honestidade, transparência, responsabilidade social e preocupação solidária (BRACAGIOLI, GEHLEN e OLIVEIRA, 2010, p. 64).

Por um lado, enquanto uma cooperativa é sempre concebida como uma sociedade ilimitada em termos de número de pessoas, de outro lado, uma empresa privada (mercantil) pode ser limitada, podendo ser individual, familiar (limitada a uma família), pode ser de pequeno, médio ou grande porte, pública, autárquica, etc. Ela pode ter um único dono, como o MEI e a EIRELI, ou mais de um dono, como a sociedade limitada (LTDA), por exemplo, de dois ou mais sócios, ou pode ser uma empresa do tipo sociedade anônima (SA) ilimitada. Mas, todas elas são definidas diversamente de uma cooperativa, por serem de natureza diferente. Então, como uma empresa pode ser definida? Conforme o Dicionário Oxford, empresa é

Uma organização econômica, civil ou comercial constituída para explorar um ramo de negócios e oferecer ao mercado bens e/ou

serviços. A empresa, como entidade jurídica, é uma firma (Dicionário Oxford).

Além dessa definição de dicionário, uma empresa sob o ponto de vista da administração pode ser assim conceituada:

Uma empresa é uma entidade organizada, uma organização, com o objetivo de realizar atividades comerciais, industriais ou de prestação de serviços com fins lucrativos. É formada por pessoas físicas ou jurídicas que investem recursos financeiros e trabalham em conjunto para alcançar seus objetivos, e obter lucro (MARCONDES, 2023, p. 2).

Embora se possa compreender a sociedade cooperativa como uma “empresa socializante de participação igualitária”, como atesta Limberger (1996), prestadora de serviços e atuante no mercado, há diferenças marcantes entre uma sociedade cooperativa e uma sociedade mercantil. Essas diferenças foram assim assinaladas pela OCB (1991), como encontra-se apresentado no quadro abaixo:

Quadro 1: Diferenças entre sociedade cooperativa e mercantil

Sociedade Cooperativa	Sociedade Mercantil
é uma sociedade de pessoas	é uma sociedade de capital
objetivo principal é a prestação de serviços	objetivo principal é o lucro
número ilimitado de cooperados	número limitado de acionistas [LTDA](*)
controle democrático - um homem - um voto	cada ação - um voto
assembléias: “quorum” - é baseado no número de cooperados	assembleia: “quorum” - é baseado no capital
não é permitida a transferências de quotas-partes a terceiros, estranhos à sociedade cooperativa	permitida a transferência de ações a terceiros
retorno proporcional ao valor das operações	dividendo(*) ⁵ proporcional ao valor das ações

Fonte: Adaptado de OCB (1991, p. 11). (*) Salvo as empresas SA.

⁵ Dividendo: Retorno financeiro baseado no lucro de uma empresa de Sociedade Anônima (SA).

2.5.3 O cooperativismo no Brasil

A evolução da história do cooperativismo no Brasil aqui apresentada tem como marco referencial a Lei 5764, de 1971, também conhecida como "Lei das Cooperativas". Mais adiante está focado especificamente alguns aspectos legais das leis relacionadas ao cooperativismo no Brasil. O cooperativismo no Brasil encontra-se dividido em ramos, conforme os setores da economia em que se organiza e atua.

Os ramos do cooperativismo fazem parte da estrutura de organização interna da cooperativa e eles facilitam a sua representação, conforme os setores da economia. Ao longo da história do cooperativismo no Brasil a divisão dos ramos se modificou, sendo que a partir de 2019 alguns ramos se uniram e outros foram ressignificados, passando, de 13 existentes até então, para sete ramos. Na Lei 5.764 eram 13 os ramos do cooperativismo brasileiro, que perduraram até 2019: o agropecuário, o de consumo, o de crédito, o educacional, o ramo especial, o habitacional, o de infraestrutura, o ramo mineral, o ramo de produção, o ramo da saúde, o de trabalho, o de transporte e, por fim, o de turismo e lazer.

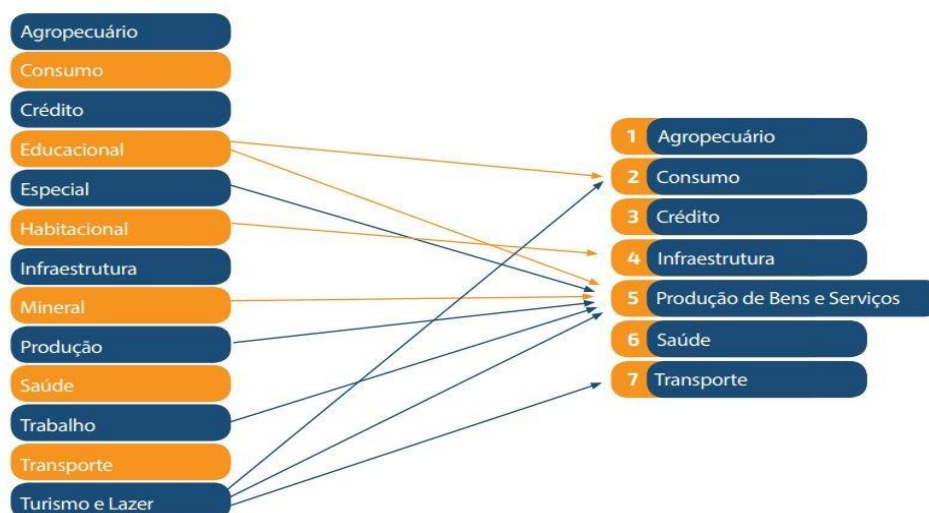
A partir de Resolução da OCB de 2019⁶, esse número foi reduzido para sete ramos, acompanhando os rumos do avanço da economia no país, ficando assim constituídos: o agropecuário, o de consumo, o de crédito, o de infraestrutura, o de produção de bens e serviços, o da saúde e, por fim, o de transporte. A figura abaixo auxilia no entendimento de como foram constituídos, reunidos e ressignificados os novos ramos.

O ramo Agropecuário permaneceu inalterado. Já, o ramo de Consumo passou a aglutinar cooperativas antes incluídas nos ramos educacional e de turismo e lazer (extintos). O ramo de crédito também permaneceu inalterado. Entretanto, as cooperativas do ramo Educacional (extinto) foram realocadas parte para o ramo de consumo e parte para o ramo de produção de bens e serviços, assim como as cooperativas do ramo especial (extinto) que passaram a ser incorporadas nesse novo ramo de produção de bens e serviços. O ramo habitacional (extinto) foi incorporado ao ramo de infraestrutura, que permaneceu com o mesmo nome. As cooperativas do ramo da mineração (extinto) foram incorporadas também ao novo

⁶ OCB - Resolução n. 56/2019.

ramo de produção de bens e serviços, bem como o extinto ramo de produção. O ramo da saúde permanece inalterado. Já, as cooperativas do ramo de trabalho (extinto) foram incorporadas ao novo ramo de produção de bens e serviços. As cooperativas de trabalho passaram a serem regidas também por uma lei federal específica número 12.690/2012. O ramo de transporte permanece com o mesmo nome, porém, incorporando também as cooperativas dos ramos de turismo e lazer (que foi extinto). A figura abaixo auxilia no entendimento de como se deu a mudança dos ramos do cooperativismo no Brasil.

Figura 1: Mudança dos ramos do cooperativismo no Brasil



Fonte: OCB - Adaptado de Coonecta (2023).

Esses novos ramos do cooperativismo no Brasil permitiram “otimizar as boas práticas da governança cooperativa, ao proporcionar um benchmarking” mais preciso e eficiente, conforme Coonecta (2023).

Confrontando os dados dos últimos dois Censos Agropecuários do IBGE, no Censo Agropecuário de 2017 havia 579,5 mil estabelecimentos associados a cooperativas. Isso equivale a 11,4% de todos os estabelecimentos agropecuários do país (cerca de 5,1 milhões). Quanto ao número de estabelecimentos associados a cooperativas, houve um aumento de 67,3% em relação ao último Censo Agropecuário (de 2006); um significativo aumento. Os três estados da região Sul se destacam com os maiores percentuais de estabelecimentos com famílias associadas a cooperativas (IBGE, 2017).

Conforme a Pinho (2004), ao analisar a evolução do cooperativismo no Brasil, desde os cooperativistas pioneiros até o cooperativismo solidário, de modo geral, segundo a autora

a análise da evolução do Cooperativismo no Brasil mostra, desde os primórdios da colonização portuguesa, o processo de criação de uma *cultura da cooperação*. Embora incipiente e quase interrompida durante o escravismo, essa cultura emergiria no século XX, facilitando a criação e a difusão de cooperativas dos mais variados ramos (PINHO, 2004, p. 13).

No próximo texto, apresenta-se alguns aspectos da evolução da legislação do cooperativismo no Brasil, desde seu marco legal inicial, de 1907, até a lei 12.690, de 2012. O foco central encontra-se na Lei das Cooperativas, número 5764/1971.

2.6 ASPECTOS DA LEGISLAÇÃO DO COOPERATIVISMO NO BRASIL

O cooperativismo moderno já consolidado no continente europeu formalmente se instaurou no Brasil no final do século XIX, mais precisamente no ano de 1889. A primeira cooperativa instituída formalmente no Brasil foi uma cooperativa de consumo urbana, no município de Ouro Preto, no estado de Minas Gerais, intitulada: *Sociedade Cooperativa Econômica dos Funcionários Públicos de Ouro Preto (MG)*. Entretanto, o marco inicial legal da legislação brasileira para regulamentar o cooperativismo moderno ocorreu quase duas décadas depois, aos cinco dias do mês de janeiro de 1907, com a publicação do Decreto número 1.637, durante a gestão do então presidente da república Affonso Penna. Esse Decreto teve sua “inspiração numa lei belga de 1873, filiando as cooperativas ao Direito Societário, como forma particular de mercancia” (JUSBRASIL, 2023, p. 1). Mas, nesse ínterim, em 1903, houve o Decreto número 979, que regulamentou a organização de sindicatos para os “profissionais da agricultura e indústria rurais”. O seu Art. 9 facultou ao sindicato “exercer a função de intermediário do crédito a favor dos sócios”. E, no Art. 10, a função de “organizar caixas rurais de crédito agrícola e de cooperativa de produção ou de consumo, de sociedade de seguros, assistência, etc.” Os caixas rurais foram transformados mais tarde nas Cooperativas de Crédito, seguindo uma legislação específica para o ramo.

Depois de vinte e cinco anos do marco legal inicial do cooperativismo moderno foi promulgado o Decreto-Lei número 22.239, em 1932, logo nos primeiros

anos do governo de Getúlio Vargas (1930-1945); ele foi um dos incentivadores mor do cooperativismo moderno no Brasil, ainda na década de trinta, especialmente na formação das cooperativas tritícolas (do trigo) e depois, da soja. Até a década de 1930, as cooperativas pouco floresceram no Brasil, mas foi a partir desse Decreto-Lei que elas tiveram impulso. O Decreto-Lei 22.239 reformou as disposições do Decreto legislativo anterior de número 1.637, de 5 de janeiro de 1907, na parte referente às sociedades cooperativas. O seu Art. 2º afirmava que: “As sociedades cooperativas, qualquer que seja a sua natureza, civil ou mercantil, são sociedades de pessoas e não de capitais, de forma jurídica *sui generis*, que se distinguem das demais sociedades pelos pontos característicos...”. Os nove itens do artigo 2º destacam os pontos característicos das sociedades cooperativas que as tornam de forma *sui generis* no mercado. Em seu Art. 44 assim rezava: “As sociedades cooperativas constituídas durante a vigência do Decreto n. 1.637 poderão continuar a reger-se por seus atuais estatutos”, passando a observar o novo Decreto para quaisquer alterações e para a constituição de novas cooperativas.

No ano de 1951 foi promulgada a Lei 1.412, transformando a ‘Caixa de Crédito Cooperativo’, criado por Getúlio Vargas, em 1943, em banco, no BNCC (Banco Nacional de Crédito Cooperativo). “O BNCC, controlado pela União, passou a promover assistência e amparo às cooperativas, possibilitando a participação indireta das cooperativas de crédito que captassem depósitos à vista na Câmara de Compensação de Cheques” (PORTAL, 2023, p. 2).⁷

Durante a década de 1960, o cooperativismo encontrou dificuldades frente às propostas de investimentos do Regime Militar. Mas, depois de um período relativamente longo sem muitas alterações na legislação cooperativa, há uma mudança significativa a partir do Decreto-Lei número 59, de 1966, do general Humberto Castello Branco. Em seu Art. 26º, ele revoga os Decretos e Leis anteriores, decretando a política do cooperativismo. Neste Decreto-Lei foi criado um Fundo de natureza contábil, sob a denominação de "Fundo Nacional de Cooperativismo" (Art. 15º), “destinado a prover recursos para apoio ao movimento

⁷ O BNCC foi extinto em 21 de março de 1990, pelo então presidente Fernando Collor de Melo, obrigando as cooperativas de crédito a firmarem convênios com o Banco do Brasil, para compensar os cheques (PORTAL, 2023).

cooperativista nacional”. O Fundo foi constituído em conta gráfica ao Banco Nacional de Crédito Cooperativo, com:

- a) dotações incluídas no orçamento do Instituto Nacional de Desenvolvimento Agrário com o fim específico de incentivo às atividades cooperativas; b) juros e amortizações dos financiamentos realizados com seus recursos; c) doações, legados e outras rendas eventuais e d) dotações consignadas pelo Fundo Federal Agropecuário” (PORTAL DA CÂMARA DOS DEPUTADOS, 2023).

Em 1969, no IV Congresso Brasileiro de Cooperativismo foram unificadas as duas representações nacionais de cooperativas existentes até então: a ABCOOP (Aliança Brasileira de Cooperativas) e a UNASCO (União Nacional das Associações Cooperativas) em uma só representação nacional: a OCB (Organização das Cooperativas do Brasil), a fim de fortalecer os interesses das cooperativas e de seus associados; que andava em crise neste período. Aos oito de junho de 1970, a OCB foi registrada em Brasília, DF. Dias depois, a Assembleia Geral Extraordinária aprovou seu Estatuto Social e empossou a diretoria com mandato até 1973 (OCB, 2023), passando à atualização das leis do cooperativismo. Em 1971, com a promulgação da Lei 5764, todas as cooperativas brasileiras, obrigatoriamente por força da lei, deveriam se registrar na recém-criada OCB.

Aos dezesseis dias do mês de dezembro de 1971, depois de inúmeras discussões e debates estabelecidos no interior da organização representante das cooperativas brasileiras, na OCB, e também dentro do Congresso Nacional que a decretou, foi sancionada a Lei 5.764 pelo então presidente da república Brasília, república Emílio Garrastazu Médici, ficando conhecida popularmente como a Lei das Cooperativas. Essa lei manteve a consideração da cooperativa como uma sociedade ‘*sui generis*’. Ela definiu a política nacional de cooperativismo, instituiu o regime jurídico das sociedades cooperativas e deu outras providências. Ela está dividida em 18 (dezoito) capítulos, contendo 117 artigos. O Art. 117 da Lei 5764, “revoga as disposições em contrário e especificamente o Decreto-Lei n. 59/1966”, tornando-se referência legal para as sociedades cooperativas.

Conforme ressalta a OCB, a promulgação da Lei 5.764/1971

Substituiu toda a legislação anterior sobre cooperativismo e reforçou o papel da OCB como representante nacional do setor. Ficou definido que, apesar da pouca intervenção do governo, o

cooperativismo seria fiscalizado, controlado e fomentado pelo INCRA (Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária) e pelo CNC (Conselho Nacional de Cooperativismo). A lei foi um divisor de águas para o movimento [cooperativista brasileiro]. A partir dessa regulamentação, a OCB pôde organizar as unidades estaduais e as cooperativas passaram a se enquadrar em um modelo empresarial, possibilitando sua expansão econômica (OCB, 2023).

A temática do cooperativismo na Constituição Federal de 1988 encontra-se no Título VII, que trata da ordem econômica e financeira. O Capítulo I, que trata dos princípios gerais da atividade econômica, dedica os parágrafos segundo, terceiro e quarto, do Art. 174 às sociedades cooperativas, como segue:

§ 2º A lei apoiará e estimulará o cooperativismo e outras formas de associativismo. § 3º O Estado favorecerá a organização da atividade garimpeira em cooperativas, levando em conta a proteção do meio ambiente e a promoção econômico-social dos garimpeiros. § 4º As cooperativas a que se refere o parágrafo anterior terão prioridade na autorização ou concessão para pesquisa e lavra dos recursos e jazidas de minerais garimpáveis (BRASIL, 2023).

No ano de 1994 foi inserido um parágrafo único no art. 442 da Consolidação das Leis Trabalhistas (Decreto-Lei número 5.452, de 1º de maio de 1943), ficando assim redigido: Art. 442 –“Contrato individual de trabalho é acordo tácito ou expresso, correspondente à relação de emprego”. Parágrafo único –“Qualquer que seja o ramo de atividade da sociedade cooperativa, não existe vínculo empregatício entre ela e seus associados, nem entre estes e os tomadores de serviços daquela” (BRASIL, 2023). Esse parágrafo único foi incluído pela Lei nº 8.849, de nove de dezembro de 1994, a fim de garantir a constituição de cooperativas, eliminando quaisquer dúvidas e qualquer vínculo empregatício entre o cooperado e a cooperativa.

No Novo Código Civil Brasileiro (CCB), Lei 10.406, de 2002, todo o capítulo VII é dedicado às sociedades cooperativas. Todos os seus artigos (de 1.093 a 1096) se referem às sociedades cooperativas, ressaltando a legislação especial das cooperativas. O Inciso II do artigo 1094 tem provocado algum conflito com a legislação específica das cooperativas, o qual não se refere ao número mínimo para a constituição de uma nova cooperativa: Art. 1094, “II - concurso de sócios em número mínimo necessário a compor a administração da sociedade, sem limitação de número máximo”.

Um aspecto importante na evolução do cooperativismo no Brasil encontra-se no ano de 2003. A Resolução n. 3.106/2003, do Conselho Monetário Nacional (CMN), do Banco Central do Brasil (BCB, 2023), possibilitou a criação de cooperativas de crédito de livre admissão de associados. Essa resolução ampliou as possibilidades de crescimento e de participação das cooperativas de crédito no mercado financeiro. Até essa data, existiam apenas as cooperativas de crédito rural e cooperativas de crédito mútuo que exijam um vínculo mútuo entre os associados. Na prática, a partir da Resolução, qualquer pessoa passou a ter o direito de se associar a uma cooperativa de crédito rural, por exemplo, não necessitando comprovar atividade agropecuária.

A nova Lei do Cooperativismo do Trabalho, Lei 12.690/2012, faculta a criação de cooperativas de trabalho com regras e princípios iguais às demais cooperativas e cria o PRONACCOOP - Programa Nacional de Fomento às Cooperativas de Trabalho. Esse programa tem a finalidade de promover o desenvolvimento e a melhoria do desempenho econômico e social das Cooperativas de Trabalho. Essa lei veio para regular um setor da economia que estava nas mãos dos famosos “coopergatos”; que eram os agentes administrativos de cooperativas responsáveis por diversas ações e reclamações trabalhistas. Com essa lei foi possível organizar, enfim, os trabalhadores em cooperativas de trabalho, eliminando os atravessadores e trazendo mais segurança jurídica ao setor.

3 O COOPERATIVISMO NO BRASIL: ASPECTOS LEGAIS E PASSOS PARA CONSTITUIÇÃO DE UMA NOVA COOPERATIVA

Nesta seção, dando segmento aos conceitos elucidados anteriormente, serão apresentadas definições acerca do cooperativismo no país, perspectivas sob o ponto de vista geopolítico do Brasil e procedimentos a serem observados e realizados para a criação ou constituição de uma nova cooperativa. Para tanto, esta seção está organizada da seguinte maneira: o cooperativismo moderno no Brasil; aspectos legais do cooperativismo no Brasil, e por fim, orientações para constituição de nova cooperativa no Brasil, sendo esta subdividida em oito subseções conforme critérios adotados pelo autor, em conformidade com referencial teórico e metodológico.

3.1 O COOPERATIVISMO MODERNO NO BRASIL

Analisando o cooperativismo moderno brasileiro e sua breve evolução histórica, ressalta-se, de início, um aspecto importante relacionado à mudança ou reclassificação dos ramos do cooperativismo no Brasil. Os antigos ramos: agropecuário, de crédito e saúde, que historicamente apresentam resultados mais significativos do ponto de vista econômico, não foram afetados ou alterados pela reorganização e reclassificação dos novos ramos cooperativos. A estratégia da OCB na reorganização foi poder dar maior representatividade às atividades das cooperativas com dados econômicos menos expressivos ou representativos, bem como ressaltá-las em termos sociais.

Observando mais atentamente a figura nº 01, que se refere à reclassificação dos ramos do cooperativismo, feita pela OCB em 2019, pela Resolução n. 56, de certa forma observa-se que ela acompanhou os novos rumos da economia brasileira. Por exemplo, as cooperativas foram concentrando-se mais no novo ramo classificado como de 'Produção de bens, trabalho e prestação de serviços', porque aí encontra-se a tendência da macroeconomia brasileira atual, que cresce cada vez mais no setor terciário da economia, ou seja, no setor da prestação de serviços.

Quanto às cooperativas de habitação, elas deixaram o antigo e exclusivo ramo habitacional, que foi extinto, e migraram para o ramo de Infraestrutura. Por quê? Porque, de um lado, isso demonstra que a habitação há muito tempo não se refere mais somente à moradia, em si. Isso significa que ela não tem somente a função de facilitar o acesso das pessoas a uma habitação popular mais acessível aos cidadãos. E, por outro lado, porque ela tem a função também de colaborar na melhoria e transformação das condições do próprio bairro, de regulamentação fundiária, por exemplo, e no planejamento sanitário, nas vias de acesso, isto é, exercer a sua função social na sociedade, de “interesse com a comunidade”, como reza o sétimo princípio do cooperativismo.

Outro aspecto, também importante observado. Comparando os dados dos Censos Agropecuários de 2006 e de 2017, do IBGE, observa-se que houve expressivo crescimento do número de estabelecimentos rurais associados a alguma cooperativa. Isso pode ser explicado devido à presença de dificuldades no campo para os pequenos produtores que não sobrevivem individualmente e, para os quais, a cooperação se apresenta como uma alternativa de superação de tais dificuldades, inclusive frente aos grandes produtores rurais que tendem a adquirir as propriedades de pequenos agricultores, devido ao fato de serem eles detentores de maior aporte financeiro.

Uma das questões relacionadas ao cooperativismo no Brasil, talvez também em outros países, refere-se à educação cooperativa. Como reza o quinto princípio do cooperativismo moderno, instituído ainda em 1844, em Rochdale, as cooperativas devem proporcionar educação e treinamento para seus associados. A falta de investimentos para a execução da educação cooperativa aos cooperados é uma lacuna existente que, “injustificavelmente acompanha a história do cooperativismo brasileiro”, como atesta Limberger (1996) e que deveria ocorrer, particularmente para os jovens, a fim de transmitir a natureza e os benefícios da cooperação. Quanto mais se investe na educação cooperativa, mais cooperativismo existirá nas sociedades cooperativas, tornando os cooperados cada vez mais conscientes de seu papel internamente nas cooperativas e na sociedade.

A organização de cooperativas no Brasil trouxe inúmeros benefícios aos seus associados e à sociedade brasileira em geral ao longo de mais de um século de atuação, desde a formalização da primeira cooperativa em 1889, em Minas Gerais.

Entretanto, alguns desafios continuam persistentes, como a adesão de mais jovens às cooperativas, a maior participação e empoderamento das mulheres nas cooperativas e o interesse às questões ambientais, tendo em vista a sustentabilidade.

Quanto ao desafio de aumentar a adesão de um número maior de jovens nas cooperativas, a OCB criou o “Comitê Geração C”⁸. Por meio de suas organizações estaduais promove ações de divulgação do cooperativismo para esse público específico, obedecendo ao quinto princípio cooperativo, que se refere à educação cooperativa, ao treinamento e à informação. Nesse princípio reza que, os sócios, dirigentes eleitos administradores e funcionários “deverão informar o público em geral, particularmente os jovens, sobre a natureza e os benefícios da cooperação” (grifo do autor). O Sistema OCERGS/RS do estado do Rio Grande do Sul desenvolve programas voltados para os jovens, com o “Programa Aprendiz Cooperativo”. Esse Programa abre as portas do mercado de trabalho para estudantes entre 14 e 24 anos. “Trabalhando em uma cooperativa, os jovens aprendem uma profissão e entram em contato com a cultura cooperativista, pautada em valores como igualdade, solidariedade, honestidade e transparência” (SESCOOP/RS, 2023). Além da informação e da formação técnico-profissional, esse programa contribui também para a inclusão social dos jovens e para o desenvolvimento das comunidades. Outro programa da SESCOOP/RS é a Escoop, Faculdade de Tecnologia do Cooperativismo, a primeira instituição de ensino superior do Brasil, criada em 2011, voltada exclusivamente ao cooperativismo, com o objetivo de formar profissionais gestores do cooperativismo (SESCOOP/RS, 2023). A Escoop tem sua sede em Porto Alegre, atendendo à demanda de todo o país.

Quanto à questão das mulheres, na revisão dos Princípios do Cooperativismo em 1995, a ACI inseriu o termo “gênero” no primeiro princípio, que se refere à adesão livre e voluntária. O termo “gênero” serviu para evitar a discriminação das mulheres nas cooperativas pelo mundo, também para o Brasil. Esse princípio ficou assim redigido: “adesão livre e voluntária... sem discriminação social, racial, política ou religiosa e de gênero” (grifo do autor). Essa inserção ocorreu “porque em alguns

⁸ “Geração C” - Geração do Cooperativismo. Comitê voltado aos jovens.

países do mundo existe uma clara discriminação contra a mulher, sobretudo nos países asiáticos”, conforme Rodrigues (1996, p. 6).

No Brasil, quanto ao desafio de provocar maior participação e empoderamento das mulheres nas cooperativas, a OCB constituiu um Comitê de Mulheres intitulado “Elas pelo COOP”, a fim de estimular a participação feminina nas instâncias internas das cooperativas. Esses Comitês promovem Encontros e Cursos nos estados e municípios para estimular a participação das mulheres nas cooperativas, como cooperadas (sócias), e também nas instâncias de poder e direção cooperativa. Conforme Laura Sampaio, o objetivo principal dos Comitês de Mulheres é “aumentar a participação e representatividade das mulheres no cooperativismo, proporcionando empoderamento, equidade de gênero em todos os níveis de gestão” (SESCOOP/GO, 2023).

No Sistema OCB, tanto o Comitê ‘Geração C’ quanto o Comitê ‘Elas pelo Coop’ mantêm representações dos sistemas estaduais como integrantes do sistema nacional de cooperativas. A inclusão de mulheres e de jovens em posições de destaque e de liderança é prioridade dos Sistemas representativos de cooperativas brasileiros, a fim de fortalecer o cooperativismo no Brasil (SESCOOP/RS, 2023).

Quanto à questão da sustentabilidade ambiental, na reformulação dos princípios do cooperativismo, em 1995, o sétimo princípio ficou definido como de “interesse com a comunidade” (grifo do autor). Orientadas por esse princípio, “as cooperativas trabalham pelo desenvolvimento sustentável de suas comunidades, através de políticas aprovadas por seus membros” (RODRIGUES, 1996, p. 17). Há, portanto, uma notável evolução do cooperativismo a nível internacional na perspectiva do desenvolvimento sustentável, sem perder de vista a política interna, de ser aprovada pelos seus membros.

A nível do Brasil, pode-se concluir que o cooperativismo está se transformando e amadurecendo ao mesmo tempo sob alguns aspectos, com expressivo crescimento econômico e também no sentido do desenvolvimento sustentável. Portanto, é natural que a OCB, representante das cooperativas a nível nacional, proporcione adequações em seus quadros, buscando maior presença de jovens e de mulheres, inclusive ajustando os ramos do cooperativismo conforme avançam rumos dos setores da economia. Os novos ramos do cooperativismo

ajustados, portanto, permitem otimizar as “boas práticas de governança cooperativa”, como afirmou Romário Ferreira no site Coonecta (2023).

3.2 ASPECTOS LEGAIS DO COOPERATIVISMO NO BRASIL

O primeiro aspecto legal a ser observado na evolução das leis está relacionado ao cooperativismo no Brasil, no que se refere ao ramo cooperativo de crédito. Esse ramo do cooperativismo nasceu de uma legislação específica para os sindicatos (Decreto n. 979/1903); que regularizou a organização dos sindicatos para profissionais da agricultura e indústrias rurais brasileiras. No seu interior, pelo Decreto, os sindicatos podiam exercer a função de organizar também as ‘caixas rurais de crédito agrícola’, uma forma de crédito mútuo entre sócios, que passaram a ser denominadas de “cooperativas de crédito” rural mais tarde. Esse Decreto também facultou aos sindicatos, em seu Art. 10, a função de poderem criar cooperativas de produção agrícolas. Portanto, as cooperativas de crédito, através dos ‘caixas rurais’, legalmente nasceram de dentro de organizações sindicais.

Durante as duas primeiras décadas do século XX o cooperativismo não floresceu tanto no Brasil, apesar dos esforços de cooperativistas europeus aqui presentes e atuantes, especialmente na região Sul do Brasil. Conforme Schneider (2006), o cooperativismo surgiu na região colonial da Encosta Superior da Serra do RS a partir de 1911, por estímulo do padre Stéfano Paternó e da Igreja Católica. Mas, até a década de 1930 as iniciativas não alcançaram uma organização econômica expressiva, “dada a pequena oferta de produtos coloniais”, como o vinho. No entanto, “a partir deste período a oferta de produção aumentou rapidamente e os empreendimentos cooperativos ganharam um novo impulso” (SCHNEIDER, 2006, p. 13). Esse impulso se deu nesse período graças também aos incentivos do governo federal por meio da emissão do Decreto-Lei 22.239/32, por Getúlio Dornelles Vargas.

O decreto lei nº 22.239 do ano de 1932 promulgado pelo então presidente da república, Getúlio Vargas, considerava como sociedade cooperativa, a mesma, de natureza civil ou mercantil com a participação de sete ou mais associados, organizados sob a forma de pessoa jurídica, visando lograr fins comuns de ordem econômica. Inicialmente, não se fazia necessária à estipulação de capital fixo, entretanto existiam princípios que deveriam ser respeitados, os quais muito similares

ao que se observa nos dias atuais, como: formação de estatuto, número mínimo de associados para fechar *quórum* mínimo em votações e decisões, fixação de exercício, entre outros.

Em sua redação original, as possíveis classificações que poderiam ocorrer em um sistema cooperativo foram divididas e definidas em diversas possibilidades: de produção agrícola; de produção industrial; de trabalho; de beneficiamento de produtos; de compras em comum; de vendas em comum; de consumo; de abastecimento; de crédito; de seguros; de construção de casas populares; de editoras e de cultura intelectual; de escolares; mistas; centrais de cooperativas e, por fim, cooperativas de cooperativas. Este modelo de organização permaneceu praticamente inalterado até 2019, quando foram revisados e reclassificados os ramos do cooperativismo no Brasil, conforme consta na figura 01, para acompanhar os rumos da macroeconomia.

Outro aspecto a ressaltar refere-se à obrigatoriedade do registro das cooperativas na OCB. Conforme o Art. 107 da Lei 5764/1971.

As cooperativas são obrigadas, para seu funcionamento, a registrar-se na Organização das Cooperativas Brasileiras ou na entidade estadual” devendo apresentar seus Estatutos Sociais devidamente aos órgãos de representação, bem como as alterações posteriores (BRASIL, 2023).

Entretanto, a obrigatoriedade de registro na OCB, embora conste na Lei, após o surgimento de outras organizações a nível nacional, como a UNICAFES, não é impeditivo para o funcionamento de uma cooperativa.

Ainda outro aspecto pode ser ressaltado aqui: o salvo-conduto contido no parágrafo único da Lei 8.949/1994, que salvaguarda a criação de cooperativas ‘sem que haja vínculo empregatício individual entre o associado e sua cooperativa’. Esse parágrafo único dá garantia às cooperativas para atuarem livremente, observando cada um dos princípios do cooperativismo moderno estabelecidos. Entretanto, enquanto empresa, a cooperativa devidamente registrada pode contratar colaboradores, gerando vínculos empregatícios individuais entre as partes, para o exercício de atividades laborais, conforme rege a CLT. Especificamente, as cooperativas de trabalho devem obedecer também a Lei 12.690/2012 na sua

constituição formal, bem como na prestação de serviços de seus cooperados a terceiros.

3.3 ORIENTAÇÕES PARA CONSTITUIÇÃO DE NOVA COOPERATIVA

O objetivo do presente subcapítulo é apresentar algumas orientações para contribuir no processo de constituição de uma nova cooperativa. São alguns passos, com etapas a serem seguidas como orientações para instituir uma nova cooperativa. Os passos foram construídos a partir das “orientações básicas” disponíveis na OCB (1991), também se encontram no site do Sistema OCERGS, na aba “Como criar uma cooperativa” (OCERGS, 2023), e na Lei das Cooperativas 5764/1971. Algumas informações foram obtidas de outras fontes consultadas. As orientações aqui contidas no passo a passo se aplicam às cooperativas singulares, pois as cooperativas de segundo e terceiro graus são cooperativas de cooperativas, podendo ter outras empresas afins como associadas, não consideradas neste estudo.

Existe uma gama de passos que devem ser seguidos para se constituir uma nova cooperativa singular no Brasil. Portanto, não basta apenas a boa vontade de alguns interessados em formar uma cooperativa. Mas, afinal, o que é preciso fazer para instituir uma nova cooperativa no Brasil? À exceção das Cooperativas dos ramos de Crédito e de Habitação, que são regidas pelo Banco Central e pela Caixa Econômica Federal, respectivamente, as cooperativas singulares dos outros ramos devem identificar os elementos básicos e fundamentais para serem observados e seguidos no processo de constituição. Portanto, o que se apresenta aqui é uma espécie de roteiro ou um passo a passo, com etapas a serem seguidas, a fim de evitar lacunas que podem retardar o processo de abertura e elevar custos para os membros fundadores constituintes de uma nova cooperativa.

Os elementos aqui estão apresentados, observando uma ordem temporal, entretanto, eles devem ser observados concomitantemente, num determinado período de tempo que costuma ser efervescente durante o processo de constituição de uma nova cooperativa. Há algumas etapas a serem observadas que aglutinam diversos elementos: a preliminar; a da constituição; a de registro (na Junta Comercial e no Ministério da Fazenda); a de vistoria; a de inscrição junto à prefeitura e no estado, Unidade da Federação sede da cooperativa.

É importante ressaltar, de início, que uma nova cooperativa para começar a operar não precisa mais da autorização do Estado, basta ter a documentação regularizada. Porém, assim que formalizada ela estará sujeita aos deveres e obrigações perante o Estado e à fiscalização de órgãos públicos, como qualquer outra empresa. As cooperativas podem ser “singulares” (associação de pessoas), “centrais” de cooperativas (a nível estadual) ou “confederações” de cooperativas (a nível nacional). O propósito aqui é apresentar os passos para a constituição de uma cooperativa “singular”, que se caracteriza pela prestação direta de serviços aos seus associados localmente.

Conforme o Capítulo III, Artigo 6º da Lei do Cooperativismo (Lei nº 5.764/1971), as sociedades cooperativas são consideradas “singulares” aquelas constituídas pelo número mínimo de 20 (vinte) pessoas físicas, sendo excepcionalmente permitida a admissão de pessoas jurídicas; que tenham por objeto as mesmas ou correlatas atividades econômicas das pessoas físicas ou, ainda, aquelas sem fins lucrativos. Os 20 (vinte) primeiros associados são designados ‘sócios fundadores’ da cooperativa, com uma série de documentos a serem apresentados.

O Código Civil Brasileiro - CCB (Lei 10.406/2002) dedica todo o Capítulo VII (Artigos 1.093 a 1.096) à Sociedade Cooperativa. Em seu art. 1.094 reza que para se constituir uma cooperativa basta “o número de sócios suficiente para compor sua administração”, ou seja a quantidade de sócios necessária para administrá-la, sem fazer referência a um número determinado ou mínimo. Diferentemente reza a legislação especial (Lei 5764/1971), que determina no mínimo 20 (vinte) cooperados para sua abertura. Continua o Código Civil: são características da sociedade cooperativa, conforme consta no Inciso II, do Art. 1094: - “concurso de sócios em número mínimo necessário a compor a administração da sociedade, sem limitação de número máximo” (CCB, 2002, Art. 1094). Portanto, uma cooperativa não é uma empresa do tipo LTDA.

Durante o processo de constituição é de fundamental importância que os interessados em constituir uma nova cooperativa contatem e solicitem informações e orientações e sejam assessorados por profissional da área contábil (um contador, por exemplo) e, necessariamente, um profissional do Direito. A seguir, alguns dos procedimentos básicos para constituição de cooperativas.

Procedimentos básicos para a constituição de uma nova cooperativa singular: etapas e passos

3.3.1 Primeira etapa: passos preliminares

Os interessados em constituir uma cooperativa devem se reunir preliminarmente com o objetivo único da reunião a constituição da cooperativa; determinar os objetivos da cooperativa; escolher uma comissão para tratar das providências necessárias à criação da cooperativa, com indicação de um coordenador dos trabalhos; realizar reuniões com todos os interessados em participar da cooperativa, a fim de verificar as condições mínimas necessárias, para a viabilidade da cooperativa.

Preliminarmente, deve-se buscar e encontrar respostas seguras para os seguintes questionamentos: A necessidade da cooperativa é consentida por todos os interessados presentes? A cooperativa é a ferramenta mais adequada para a solução dos problemas? Os interessados estão dispostos a cooperar? Já existe alguma cooperativa na região que poderia satisfazer as necessidades dos interessados? Os interessados estão dispostos a entrar com o capital próprio necessário para viabilizar a cooperativa? O volume de negócios previsto é suficiente para que os cooperantes tenham benefícios? Os interessados estão dispostos a cooperar e têm condições de integralizar o capital necessário para o funcionamento da cooperativa? A cooperativa terá condições de contratar pessoal qualificado para administrá-la e fazer a contabilidade? (OCB, 1991).

Após obter respostas seguras a esses questionamentos, parte-se para os próximos passos: definir data de realização da Assembleia Geral de Constituição da Cooperativa, com a participação de todos os interessados; escolher da denominação social e o nome comercial, devendo constar o termo 'cooperativa' no nome; elaborar uma proposta de Estatuto Social da cooperativa; e formular uma chapa dos componentes dos Conselhos de Administração e Fiscal. Para a realização da assembleia devem ser observados os períodos legais de divulgação (publicação) prévia.

3.3.2 Segunda Etapa: atos do processo de constituição da cooperativa

São atos do processo de constituição: divulgar o Edital de Convocação para Assembleia Geral de Constituição (Anexo 3); realizar a Assembleia Geral de Constituição; que deliberará sobre a seguinte Ordem do Dia: discutir e votar o Estatuto Social da sociedade cooperativa; eleger o Conselho de Administração e Conselho Fiscal; lavrar Ata de Constituição da cooperativa; coletar as assinaturas dos sócios fundadores (com identificação de todos os documentos pessoais necessários conforme a legislação); definir e receber o capital da integralização inicial do capital social (quotas-partes) de cada associado.

Para levar adiante a constituição da cooperativa, devem ser observados, portanto, os seguintes passos: 1. Constituir uma comissão organizadora de, no mínimo, dois membros e outra comissão para elaborar uma proposta de estatuto. 2. Convocar, por meio da comissão organizadora, uma assembleia geral de constituição. 3. No horário marcado para o início da Assembleia Geral de Constituição da cooperativa, o coordenador da comissão organizadora deve averiguar se existe o quórum de, no mínimo, vinte pessoas em condições de participar da fundação da cooperativa. Caso positivo, convidar os demais membros das duas comissões supracitadas, bem como outras autoridades presentes, para comporem a mesa principal e assumir a presidência dos trabalhos. Não havendo quórum deve ser convocada outra assembleia, seguindo os mesmos passos e prazos acima descritos. 4. Havendo quórum, o coordenador convida uma pessoa da assembleia para secretariar os trabalhos e solicita que ela leia o Edital de Convocação. Tudo deve ficar devidamente registrado. 5. O grupo se reúne com objetivo de estabelecer metas e diretrizes comuns a serem adotadas pela empresa que será criada, aonde após se chegar ao consenso, obtêm-se a proposta inicial de um estatuto. Somente após a concordância de quota majoritária dos cooperados, o coordenador pede ao secretário, ou a outra pessoa, que leia em voz alta a proposta de estatuto, artigo por artigo, colocando-os para a discussão e em seguida em votação. 6. Aprovado o estatuto, o coordenador declara formalmente constituída a cooperativa. 7. O coordenador suspende a reunião por 15 (quinze) minutos para formalização das chapas para a eleição dos membros do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal. 8. Reabre a reunião e processa a votação por escrutínio secreto, caso haja mais de uma chapa. 8. Informa que os eleitos tomarão posse imediatamente após a eleição. 9. Transfere a presidência dos trabalhos ao

presidente da cooperativa eleito, para falar sobre suas metas e declara constituída em definitivo a cooperativa, encerrando a Assembleia Geral de Constituição da Cooperativa. 10. Em seguida, passa-se para a coleta das assinaturas de todos os cooperantes no Estatuto Social e na Ata de Constituição, não é necessário o reconhecimento da firma em Cartório de Registro de cada sócio fundador, entretanto, é aconselhável registrar, pois se existirem dúvidas ela poderá ser exigida pela Junta Comercial (Lei no 9.784/99).

3.3.3 Terceira Etapa: procedimentos para o registro na Junta Comercial e demais órgãos

Após a realização da Assembleia Geral de Constituição torna-se necessário fazer o registro da cooperativa na Junta Comercial. Para obter o registro, a cooperativa deverá apresentar à Junta Comercial os seguintes documentos: o endereço (local de funcionamento); as 3 (três) vias da Ata da Assembleia Geral de Constituição e as 3 (três) vias do Estatuto Social da Cooperativa (assinadas por todos os sócios fundadores); declaração de desimpedimento dos conselheiros⁹; ficha cadastral da cooperativa – preenchimento dos formulários de Cadastro Nacional de Empresas – CNE; preenchimento da capa do processo para Junta Comercial; certidões civil e criminal de todos os sócios diretores; Carteira de Identidade – CI (cópia autenticada); Cadastro de Pessoa Física – CPF (cópia autenticada); Comprovante de endereço atualizado (cópia autenticada); Pagamento das taxas: Taxa de Cadastro Nacional (DARF) e Taxa da Junta Comercial e, finalmente, dar entrada no processo de registro.

A cooperativa deve providenciar visto de advogado na Ata de Fundação e no Estatuto Social. Os membros da comissão responsável pelo registro da cooperativa devem se informar na Junta Comercial do Estado e identificar quais documentos têm a necessidade de autenticação em Cartório de Registro.

⁹Deve constar na Ata ou em declaração em separado a seguinte cláusula: “Os sócios eleitos, sob as penas da lei, declaram que não estão incurso em quaisquer dos crimes previstos em lei nas restrições legais que possam impedi-los de exercer atividades mercantis” (OCB, 1991, p. 14).

3.3.4 Quarta etapa: processo de inscrição da cooperativa no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica no Ministério da Fazenda

Para a inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) no Ministério da Fazenda são indispensáveis os seguintes documentos: Ata de Constituição chancelada pela Junta Comercial; Ficha de Inscrição de Estabelecimento – Sede – em 3 (três) vias, assinado e acompanhado do CPF do responsável legal perante o CNPJ; Cópia da Carteira de Identidade – dos sócios diretores; Cópia do Cadastro de Pessoa Física – dos sócios diretores; Prova de localização da pessoa jurídica solicitante (cópia); Comprovante de residência (cópia) dos sócios diretores.

3.3.5 Quinta etapa: vistoria do serviço do corpo de bombeiros no local da sede da cooperativa

Antes de entrar em funcionamento (em operação) a cooperativa deve: solicitar vistoria das instalações do serviço de corpo de bombeiros; pagar a taxa de inspeção e obter o certificado de inspeção do Corpo de Bombeiros.

3.3.6 Sexta etapa: processo de inscrição na Prefeitura Municipal

Para proceder à inscrição da cooperativa junto à prefeitura municipal do município sede a cooperativa deve providenciar os seguintes documentos: 1 (uma) cópia do Estatuto Social; 1 (uma) cópia da Ata de Constituição; CPF (cópia) dos sócios diretores; preencher a Ficha de Inscrição Municipal (FIC); pagar taxa de inscrição municipal; obter o comprovante de uso do solo e a numeração predial; apresentar cópia do CNPJ/MF da cooperativa e a inscrição do contador (CAE); obter a licença ambiental e a sanitária, se for o caso.

3.3.7 Sétima etapa: processo de inscrição no cadastro estadual de contribuinte

A cooperativa deve providenciar a inscrição estadual, mediante registro na Unidade da Federação em que se encontra a sua sede. Para isso, deve ter: o Estatuto Social (cópia) chancelado pela Junta Comercial; CNPJ (cópia); Alvará de localização de funcionamento (cópia); Carteira de Identidade (cópia) dos diretores; CPF (cópia) dos diretores; declaração de renda (cópia) dos diretores, relativa ao ano calendário anterior ao de fundação; carta de idoneidade bancária para os diretores; comprovante do Capital Inicial; recibo de depósito bancário da cooperativa (conta jurídica); extrato bancário da cooperativa; certidão negativa de tributos estaduais dos diretores; comprovante de endereço residencial dos diretores; contrato de locação (cópia), se for o caso, em nome da cooperativa, com firma reconhecida do locador e locatário; comprovante de credenciamento do contador (cópia); comprovante de recolhimento de Taxas de Serviços Estaduais – TSE; formulário de Atualização Cadastral (FAC) preenchido em três vias.

3.3.8 Oitava etapa: publicação no Diário Oficial

Após a realização de todos os passos do processo de constituição ocorre o arquivamento dos documentos na Junta Comercial e a publicação no Diário Oficial e em veículo de comunicação social (jornal, sites oficiais). Feito isso, fica consumado o ato de constituição da cooperativa. Uma via da publicação do Diário Oficial deve ser apresentada na Junta Comercial para que ateste a constituição.

Depois de tudo isso, a nova cooperativa deverá começar a funcionar no prazo máximo de 90 (noventa dias). “Neste período, a cooperativa deverá legalizar a sua situação frente a outros órgãos de acordo com a atividade que irá desenvolver” (OCB, 1991, p. 15).

Enfim, a mais nova cooperativa recém-constituída está pronta para começar a operar, devendo cumprir com todas suas obrigações (deveres) perante os seus associados, a sociedade em geral e o Estado, de maneira autônoma, livre e independente, seguindo os sete princípios cooperativistas.

Quadro 2: Passos para a constituição de uma nova cooperativa

Passos	Procedimentos
1º	Passos preliminares
2º	Atos do processo de constituição da cooperativa
3º	Procedimentos para o registro na Junta Comercial da Unidade da Federação e demais órgãos
4º	Processo de inscrição da cooperativa no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica no Ministério da Fazenda
5º	Vistoria do serviço do corpo de bombeiros no local da sede da cooperativa
6º	Processo de inscrição na Prefeitura Municipal
7º	Processo de inscrição no cadastro estadual de contribuinte
8º	Publicação no Diário Oficial

Fonte: Autores, 2023.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Ao término do presente estudo registra-se diversos aspectos relevantes com relação ao cooperativismo no Brasil, que é tratado por diversos autores como um 'movimento', e com relação à constituição de novas cooperativas em solo nacional. Com o intuito de facilitar o processo de implantação de uma cooperativa, com a sua atuação voltada para o setor rural, visando facilitar o acesso a recursos para as pequenas unidades de produção, corroborando para a diminuição dos índices de êxodo rural.

A partir da análise de dados obtidos por meio do estudo das leis relacionadas ao cooperativismo disponíveis no país, foram obtidas informações adicionais referentes ao processo evolutivo do sistema cooperativo no Brasil. Também foi reconhecido o esforço do poder público em fomentar o setor e as suas diferentes áreas ou ramos de atuação. Ainda sob a ótica pessoal, o mesmo oportunizou a proximidade do graduando com o setor, onde foi percebido o isolamento da pequena unidade de produção que muitas vezes cercada por unidades maiores acabam "se rendendo" ao arrendamento ou em alguns casos a própria comercialização da propriedade.

A ideia de implantação de uma cooperativa surge justamente neste contexto, uma vez devidamente organizados sob a forma de pessoa jurídica, o objetivo de conferir voz e segurança às pequenas e médias unidades de produção, seja na compra de insumos ou na manutenção de seus direitos. Uma vez solucionada esta problemática, por intermédio da economia cooperativa e solidária, seriam obtidas as condições ideais para as pequenas unidades agrícolas obterem a prosperidade econômica e financeira, permanecendo competitivamente no mercado.

Conforme dados obtidos através de estudos de mercado verificou-se que apenas três cooperativas em Cachoeira possuem inscrição junto ao Ocergs. Entretanto, no município foi constatada a presença de mais cooperativas atuando, o que indica que, tanto o setor quanto os órgãos fiscalizadores, ainda tem muito a evoluir neste segmento.

De modo resumido, fica manifestado aqui a necessidade de projetos cooperativos para que pequenos e médios produtores rurais possam resistir e atuar

em seu meio. Eles, respaldados por uma instituição que possua igual ou maior poder de barganha que o grande produtor possui, neste caso vislumbrou-se a implantação de uma cooperativa para os pequenos produtores rurais.

Sob o ponto de vista acadêmico, a elaboração do estudo em questão foi de suma importância para fixação de conceitos desenvolvidos ao longo da trajetória acadêmica, bem como a aplicação dos mesmos em termos práticos, ou seja, para a constituição de uma cooperativa no município Cachoeira do Sul.

No que tange ao passo a passo para abertura de uma nova cooperativa demonstrou-se que se trata de um processo demorado e que necessita de muitas reuniões até que todos os interessados estejam falando a mesma linguagem. Se forem seguidos todos os oito passos constantes neste estudo vão conseguir iniciar uma cooperativa para a melhoria das condições de vida de todos e quiçá ter grande futuro.

REFERÊNCIAS

ALTOÉ ADVOCARE (Advogados Associados). **Comentário à nova lei das cooperativas**. Disponível em: <https://altoeadvocareadvogadosassociados.jusbrasil.com.br/artigos/111670928/comentarios-a-nova-lei-das-cooperativas-12690-2012>. Acesso em: 17 mar. 2023.

ANUÁRIO COOP. **Dados do cooperativismo brasileiro**. Disponível em: <https://anuario.coop.br/>. Acesso em: 3 mai. 2023.

BCB - Banco Central do Brasil. **Resolução 3.106/2003**. Disponível em: https://www.bcb.gov.br/pre/normativos/res/2003/pdf/res_3106_v1_O.pdf Acesso em: 14 abr. 2023.

BINDA, N. **Cooperativismo agrícola: esfera pública, participação e sustentabilidade**. Disponível em: <https://www.lume.ufrgs.br/handle/10183/96695>. Acesso em: 1 mai. 2023.

BRACAGIOLI NETO, A. ; GEHLEN, I. ; OLIVEIRA, V. L. de. **Planejamento e gestão de projetos para o Desenvolvimento Rural**. UAB/UFRGS, Porto Alegre: Ed. da UFRGS, 2010.

BRASIL. **Decreto Lei nº 22.239**. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br> Acesso em: 22 mai. 2023.

BRASIL - **Lei número 5.764 de 16 de dezembro de 1971**. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l5764.htm#:~:text=LEI%20N%C2%BA%205.764%2C%20DE%2016,cooperativas%2C%20e%20d%C3%A1%20outras%20provid%C3%AAsncias. Acesso em: 24 abr. 2023.

BRASIL - **Lei número 8.949, de 09 de dezembro de 1994**. Disponível em: <https://presrepublica.jusbrasil.com.br/legislacao/111983249/consolidacao-das-leis-do-trabalho-decreto-lei-5452-43>. Acesso em 9 mai. 2023.

BÜTTENBENDER, P. L. (org.) **Cooperativismo na região Noroeste do Rio Grande do Sul: experiências de gestão cooperativa e de promoção do desenvolvimento**. Porto Alegre: SESCOOP/RS, 2010.

CASTILHO, A. M. **As reduções jesuíticas no Rio Grande do Sul: um olhar a partir da Administração**. Disponível em: <https://repositorio.uergs.edu.br/xmlui/handle/123456789/1658>. Acesso em: 2 mai. 2023).

CENTREICOOP. **Cooperativa: associação, empresa de participação igualitária - noções básicas**. Centreicoop, Nova Petrópolis/RS: s/d.

COONECTA. **Novos ramos do Cooperativismo**. Disponível em: <https://coonecta.me/novos-ramos-do-cooperativismo/>. Acesso em: 25 abr. 2023.

GERHARDT, T. A. ; SILVEIRA, D. T. **Métodos de pesquisa**. UAB/UFRAGS. Porto Alegre: Editora da UFRGS, 2009.

GIL, Antônio Carlos. **Como elaborar projetos de pesquisa**. 4. ed. São Paulo: Ed. Atlas, 2002.

IBGE - Censo Agropecuário 2017: **Cooperativas**. Disponível em: https://censoagro2017.ibge.gov.br/templates/censo_agro/resultadosagro/informativos.html Acesso em: 21 mar. 2023.

INFOISINFO. **As 10 melhores Cooperativas em Cachoeira do Sul**. Disponível em: <http://www.infoisinfo-br.com>. Acesso em: 15 jun. 2023.

JUSBRASIL - **Comentário à nova lei das cooperativas**. Disponível em: <https://www.jusbrasil.com.br/artigos/comentarios-a-nova-lei-das-cooperativas-12690-2012/111670928>. Acesso em 28 abr. 2023.

LIMBERGER, Emiliano. **Cooperativa: empresa socializante**. Porto Alegre: Imprensa Livre, 1996.

MARCONDES, J. S. Disponível em: <https://gestaodesegurancaprivada.com.br/empresa-o-que-e-objetivo-conceitos/#O-que-e-uma-empresa>. Acesso em: 02 jun. 2023.

MARRA, Adriana V. **Associativismo e cooperativismo**. Rio de Janeiro: Fundação CECIERJ, 2009.

OCB. Organização das Cooperativas do Brasil. **Orientação para constituição de cooperativas**. 3 ed. (revisada e ampliada), Brasília: Ed. OCB, 1991.

OCB - Organização das Cooperativas do Brasil. **História do Sistema OCB**. Disponível em: <https://www.somoscooperativismo.coop.br/historia-do-sistema-ocb>. Acesso em: 02 mai. 2023.

PINHO, D. P. **O cooperativismo no Brasil**: da vertente pioneira à vertente solidária. São Paulo: 2004.

PORTAL DA CÂMARA DOS DEPUTADOS. **Decreto Lei 59/1966**. Disponível em: <https://www2.camara.leg.br/legin/fed/declei/1960-1969/decreto-lei-59-21-novembro-1966>. Acesso em: 27 mai. 2023.

PORTAL - **Portal do cooperativismo financeiro**. Disponível em: <https://cooperativismodecredito.coop.br/cooperativismo-2/historia-do-cooperativismo/historia-no-brasil/>. Acesso em: 24 abr. 2023.

ROCHA, F. ; PADILHA, G. **Agricultura familiar**: dinâmica de grupo aplicada às organizações de produtores rurais. Planaltina, DF: Ed. Embrapa, 2004.

RODRIGUES, Roberto. **Novos rumos do cooperativismo**. São Paulo: Ed. OCESP, 1996.

SEBRAE - **Cooperativa**. Disponível em:

[https://bibliotecas.sebrae.com.br/chronus/ARQUIVOS_CHRONUS/bds/bds.nsf/65f0176ca446f4668643bc4e4c5d6add/\\$File/5193.pdf](https://bibliotecas.sebrae.com.br/chronus/ARQUIVOS_CHRONUS/bds/bds.nsf/65f0176ca446f4668643bc4e4c5d6add/$File/5193.pdf). Acesso em: 24 abr. 2023.

SESCOOP/GO. **Encontro elas pelo Coop**. Disponível em:

https://www.goiascooperativo.coop.br/curso_evento/encontro-elas-pelo-coop/. Acesso em: 29 abr. 2023.

SESCOOP/RS. **Programa Aprendiz Cooperativo**. Disponível em:

<https://www.sescoopr.scoop.br/programas/aprendiz-cooperativo/>. Acesso em: 22 abr. 2023.

SESCOOP/RS. **Relatório de Gestão 2022**. Disponível em:

<https://www.sescoopr.scoop.br/app/uploads/2023/04/prestacao-contas-2022-plano-trabalho-2023.pdf>. Acesso em: 30 abr. 2023.

SESCOOP/RS. **Expressão do cooperativismo gaúcho - 2022**. Disponível em:

https://www.dropbox.com/s/kjowhomsqnz4pyz/Relat%C3%B3rio%20Sescoop_2022_final.pdf?dl=0. Acesso em: 30 abr. 2023.

SCHNEIDER, S. Agricultura familiar e desenvolvimento rural endógeno: elementos teóricos e um estudo de caso. In: Fröhlich, J. M. ; Vivien Diesel. (Org.).

Desenvolvimento Rural - Tendências e debates contemporâneos. Ijuí: Unijuí, 2006

UNICAFES - União Nacional de Cooperativas da Agricultura Familiar e Economia Solidária. **Histórico**. Disponível em: <https://www.unicafes.org.br/p/historico>. Acesso em 01 mai. 2023.

VALICHESKI, Romano R. **Associativismo e cooperativismo**. Disponível em:

<https://www.youtube.com/watch?v=Xy4arqX5YF4>. Acesso em: 21 abr. 2023.

VIEIRA, F. M. ; SANTOS, V. V. B. dos ; PIRES, V. M. **Panorama atual do cooperativismo brasileiro**: uma análise documental e de conteúdo a partir da resolução n. 56/2019. Disponível em:

<https://periodicos.ufsm.br/rqc/article/view/62644/47214>. Acesso em: 15 mai. 2023.

APÊNDICES

A - CRONOGRAMA

Quadro 3: – Cronograma das atividades desenvolvidas durante a pesquisa

Atividades	2019					2023						
	A	S	O	N	D	J	F	M	A	M	J	J
Elaboração do Projeto de Pesquisa	X	X	X	X	X							
Seleção prévia do material para estudo					X		X	X				
Leituras e pesquisa bibliográfica sobre o tema							X	X	X	X		
Redação do trabalho de pesquisa									X	X		
Revisão da escrita e formatação										X	X	
Apresentação para a Banca de avaliação											X	
Revisão da Banca – redação final											X	X
Entrega do trabalho na biblioteca da Uergs												X

Fonte: Dos autores (2023).

ANEXOS

ANEXO A: REGISTRO FOTOGRÁFICO DE PARTE DOS 28 PIONEIROS DO COOPERATIVISMO MODERNO (ROCHDALE, INGLATERRA-1844).



Fonte: Google, 2023.

**ANEXO B: SÍMBOLO DO COOPERATIVISMO: OS DOIS PINHEIROS ENVOLTO
POR UM CÍRCULO**



Fonte: <https://cooperativismo256693391.wordpress.com/> (2023).

ANEXO C: MODELO DE EDITAL DE CONVOCAÇÃO**EDITAL DE CONVOCAÇÃO**

(nome da associação)

Convoca-se todos os interessados para a Assembleia Geral de sua Constituição (fundação), a realizar-se em:

DATA e HORA: definir

LOCAL: definir

ENDEREÇO: definir

com os seguintes assuntos:

1. Leitura, Análise e aprovação do estatuto social;
2. Eleição da Diretoria e do Conselho Fiscal;
3. Aprovação de constituição da associação;
4. Assuntos gerais:

Local, definir data, definir.

(nome completo)

(cargo)

Fonte: <https://view.officeapps.live.com/> (2023)

**ANEXO D: LISTA DE COOPERATIVAS CONSOLIDADAS
EM CACHOEIRA DO SUL.**

- 1 - Cooperativa Agrícola Cachoeirense** - Rua Deoclécio Pereira, Cachoeira do Sul. Rio Grande do Sul, RS. CEP 96508-25
- 2 - Cooperativa de Trabalho Do Vale Jacuí Ltda.** Rua Andrade Neves, 1510 3 andar Sala 36. Cachoeira do Sul. Rio Grande do Sul, RS. CEP 96508-020
- 3 - Cooperativa Regional de Desenvolvimento Teutônia** -Avenida Júlio de Castilhos 499, Centro. Cachoeira do Sul. Rio Grande do Sul, RS. CEP 96501-001
- 4 - Cooperativa de Agricultores Parceiros da Região Centro do Estado** Rua Bento Gonçalves, 716 sl 1. Cachoeira do Sul. Rio Grande do Sul, RS.
- 5 - Cooperativa dos Motoristas Profissionais de Cachoeira do Sul** Rua Miguel Loreto Sobrinho, 28. Cachoeira do Sul. Rio Grande do Sul, RS.
- 6 – CELETRO - Cooperativa de Eletrificação Centro Jacuí** - Avenida Júlio de Castilhos 742, Centro. Cachoeira do Sul. Rio Grande do Sul, RS. CEP 96501-000
- 7 - Cooperativa Mista de Cachoeira do Sul** - Rua Luciano Motta, 189. Cachoeira do Sul. Rio Grande do Sul, RS.
- 8 - CERTEL - Cooperativa Regional de Eletrificação Teutônia** Rua Júlio Castilhos, 304, Centro. Cachoeira do Sul. Rio Grande do Sul, RS.
- 9 – COOPERCAF - Cooperativa Cachoeirense de Alimentos dos Agricultores Familiares- Ltda.** Rua Saldanha Marinho, 793 – Augusta, Cachoeira do Sul – 96.508-000
- 10 -COCARI – Cooperativa de Trabalho dos Recicladores Solidários de Cachoeira do Sul** – Rua Marcílio Dias, 1837 Santa Helena – Cachoeira do Sul
- 11 – SICOOB – Sistema de Cooperativas Financeiras do Brasil** – R. Sete de Setembro, 1197 - Centro, Cachoeira do Sul - RS, 96508-011
- 12–CRESOL -Sistema Cresol Sicoper** - Av. Júlio de Castilhos, 486 - Centro, Cachoeira do Sul - RS, 96501-001
- 13 – UNICRED – Unicred Ponto Capital Instituição Financeira Cooperativa** - R. Maj. Ouriques, 1270 – Centro – Cachoeira do Sul.
- 14 – UNIMED - Sistema Cooperativo Empresarial Unimed-RS** - Rua Antônio Gomes de Campos, 157, Poço Comprido - Cachoeira do Sul/RS - CEP 96505-200
- 15 – COTRIBÁ –Cooperativa Agrícola Mista General Osório LTDA** - R. Marcelo Gama, BR-153, 2913, Cachoeira do Sul - RS, 96503-260

Fonte: Infoisinfo (2023). Google (2023).